



Ministério do Trabalho

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SECRETARIA DO TRABALHO

SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

SRTE/RJ PROJETO DE FISCALIZAÇÃO RURAL DA SRT/RJ

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO (CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO)

EMPREGADOR: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]



## RELATÓRIO DE AÇÃO FISCAL TRABALHISTA



### PROCEDÊNCIA

Foi realizado procedimento fiscalizatório para atender à solicitação referente ao Ofício PRT1/PTMCF - 02 ° Ofício Geral da PTM de Cabo Frio/RJ nº 1275.2024 de 21/02/2024, referente ao Inquérito Civil nº 000862.2023.01.005/5 - 02 ° Ofício Geral da PTM de Cabo Frio/RJ.

E também referente ao Ofício PRT1/PTMCF - 02 ° Ofício Geral da PTM de Cabo Frio/RJ nº 7783.2024 de 12/08/2024, em face do empregador [REDACTED] CPF [REDACTED] no endereço abaixo qualificado:

### DADOS DO FISCALIZADO

EMPREGADOR	[REDACTED]
CPF	[REDACTED]
NOME FANTASIA	FAZENDA IMBURI
CNAE	CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE
ENDERECO DA PROPRIEDADE RURAL	[REDACTED]
FISCALIZADA	CEP [REDACTED]
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	S:22,172675 / W:41,447179

## ÍNDICE

A) EQUIPE.....	04
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR .....	04
C) IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR.....	04
D) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....	05
E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS .....	05
F) DA AÇÃO FISCAL. ....	06
G) SUPRESSÃO NÃO EVENTUAL DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO.....	08
H) DEMAIS VARIÁVEIS PENAIS.....	08
I) DA CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO.....	08
J) DO RESGATE DO TRABALHADOR. ART. 2º, C, da LEI 7.998/90.....	09
K) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.....	09
L) EMENTAS FISCALIZADAS .....	11 a 21
M) CONCLUSÃO.....	22 a 23
N) REGISTROS FOTOGRÁFICOS .....	24 a 30.

ANEXOS - Lista de arquivos no formato PFD em anexo ao final deste relatório:

- I - Denúncia do Disque 100;
- II - Termo de depoimento do trabalhador;
- III - Notificação para apresentação de documentos;
- III - Termo de Notificação com cálculo de verbas rescisórias;
- IV - Requerimento de Seguro-Desemprego de Trabalhador Resgatado;
- V- Recibo de previsão de parcelas do requerimento de Seguro-Desemprego de Trabalhador Resgatado;
- VI - Listagem de autos de infração lavrados na ação fiscal;
- VII - Cópia dos 19 (dezenove) autos de infração lavrados;
- VIII - Cópia da CTPS do trabalhador;
- IX- Cópia da identidade do trabalhador;

## EQUIPE DE AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

[REDACTED]	Auditor Fiscal do Trabalho IF	[REDACTED]
[REDACTED]	Auditor Fiscal do Trabalho IF	[REDACTED]
[REDACTED]	Auditor Fiscal do Trabalho GDF	[REDACTED]
[REDACTED]	Auditor Fiscal do Trabalho GDF	[REDACTED]

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED] - Procuradora do Trabalho

## IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

NOME: [REDACTED]

## ENDEREÇO DA FAZENDA OBJETO AÇÃO FISCAL:

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: S22.48774º O44.30968º

## ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]

[REDACTED] CEP [REDACTED]

TELEFONE: [REDACTED]

## IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

NOME: [REDACTED]

DATA DE NASCIMENTO: 04/08/2010

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

CTPS: [REDACTED] Série [REDACTED]

TELEFONE: [REDACTED] ou [REDACTED] ( Falar com [REDACTED] amiga e vizinha)

ENDEREÇO DA MORADIA: [REDACTED]

## DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Protocolo de Atendimento Disque	2251003
Data do registro da Ocorrência no Disque 100	14/12/2023
Data da Inclusão da Demanda no SFITWEB	27/08/2024
Número da Demanda SFTWEB	3233776-0
Número da Ordem de Serviço SFITWEB	11553759-7
Número do relatório de Inspeção SFITWEB	31670352-4
<b>EMPREGADOS ALCANÇADOS</b>	
Homens	01
Mulheres	00
Menores	00
<b>EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL</b>	
Homens	0
Mulheres	-
Menores	-
<b>TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS</b>	01
<b>NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS</b>	00
<b>NÚMERO DE MENORES RESGATADOS</b>	00
<b>NÚMERO DE ESTRANGEIROS RESGATADOS</b>	00
<b>VALOR BRUTO RECEBIDO NA RESCISÃO</b>	R\$ 0,00
<b>VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO</b>	R\$ 0,00
<b>FGTS MENSAL RECOLHIDO</b>	R\$ 0,00
<b>FGTS RESCISÓRIO RECOLHIDO</b>	R\$ 0,00
<b>NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</b>	19
<b>TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS</b>	00
<b>GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS</b>	01

## DA AÇÃO FISCAL

Em atendimento à ordem de serviço número nº 11553759-7, foi realizada auditoria fiscal trabalhista e de segurança e saúde no trabalho no empregador acima qualificado.

A equipe de fiscalização foi composta pelos Auditores-Fiscais do Trabalho do Projeto de Fiscalização Rural da Superintendência Regional do Trabalho do Rio de Janeiro: [REDACTED], CIF [REDACTED]; [REDACTED] - CIF [REDACTED] [REDACTED] CIF [REDACTED] e [REDACTED] - CIF [REDACTED]

A equipe se deslocou no dia 25/09/2024 ao município de Quissamã-RJ, endereço acima indicado, constante na denúncia, nas coordenadas geográficas S:22,172675 / W:41,447179, e procedeu à inspeção no local de trabalho, entrevista e depoimento formal do trabalhador, coleta de fotografias do local e notificou o empregador a apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho, com prazo final para dia 30/09/2024.

## CONDIÇÕES ENCONTRADAS

A equipe de fiscalização se dirigiu até o endereço constante na denúncia e lá flagrou o trabalhador rural [REDACTED], CPF [REDACTED] laborando na Fazenda Imburi, no município de Quissamã, residindo desde o mês de Novembro de 2019 com sua esposa na propriedade, em moradia cedida pelo empregador, Sr. [REDACTED]. O empregado realizava atividades de trato de gados para corte, equinos e carneiros, além de cuidar da manutenção da propriedade e colocação de cercas pela extensa Fazenda Imburi. Realizava também cultivo de cana de açúcar que servia de alimento para os animais.

Declarou a termo que foi contratado verbalmente pelo Sr. [REDACTED] e que esse não assinou sua carteira de trabalho e previdência social, nem realizou qualquer registro no sistema, conforme consultas da auditoria fiscal ao sistema E-social.

Em relação ao salário informou o trabalhador que ficou combinado um salário de R\$1100,00, mas que só recebeu esse valor no primeiro ano de trabalho em 2019, depois passou a receber apenas R\$300,00 ou R\$400,00 por mês mais uma cesta básica. Ou seja, não recebe seu salário integral há pelo menos 04 anos. O empregador não enviou qualquer recibo de pagamento ou documento que comprovassem pagamentos realizados ao empregado.

Constatou-se ainda que a cesta básica dada pelo empregador continha itens mínimos, fora do padrão exigido para uma alimentação sadia e considerada digna. Na cesta básica vinham apenas: arroz, feijão, açúcar, mortadela, biscoitos e itens de higiene pessoal como pasta dental, escova dental e sabonete.

Em relação à folga semanal informou que pelo fato de morar na fazenda trabalha todos os dias, sem receber qualquer adicional por isso e sem a folga semanal de 24 horas.

Em relação ao décimo terceiro informou que desde 2019 só recebeu esse adicional no primeiro ano de trabalho, em 2020, não recebendo tal pagamento nos anos seguintes: referentes a 2021, 2022, 2023 e 2024.

Em relação às férias também não recebeu valores, nem gozou dias de descanso desde o primeiro ano de aquisição das férias em 2020.

Em relação ao recolhimento do Fundo de Garantia por tempo de serviço, após notificado a recolher, o empregador embaraçou a ação fiscal, não apresentando nenhum dos documentos. Assim foi enviado ao setor de FGTS da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Rio de Janeiro os dados do fiscalizado para levantamento de débito de FGTS por arbitragem de valores.

No que diz respeito à Norma Regulamentar - 31 Segurança e Saúde no Trabalho Rural -, verificou-se a inobservância de diversos itens exigidos por lei, tais como: O Sr. [REDACTED] não realizou exame médico admissional e nem os periódicos, desde o início de sua atividade em 2019. O empregado consome água do poço artesiano da propriedade sem laudo de potabilidade da água. Não havia kit de primeiros socorros na propriedade rural e não foi implementado programa de gerenciamento de riscos (PGRTR) que indicasse local próximo para atendimento de emergência no caso de acidentes de trabalho. Como equipamento de proteção individual ele recebeu apenas uma bota de proteção quando iniciou suas atividades no ano de 2019. O empregador não forneceu equipamentos de proteção individual para aplicação de agrotóxicos na lavoura da cana de açúcar. Além disso constatamos que não havia local próprio, como determina a Norma Regulamentar -31, para armazenamento de agrotóxicos, sendo encontrado o produto Round Up, armazenado na cozinha da moradia do empregado, causando riscos à saúde e segurança do trabalhador e sua família. Em relação à moradia do trabalhador não foram encontradas irregularidades.

Após notificado o empregador ainda embaraçou a ação fiscal. Não respondeu ao contato via e-mail institucional, nem às tentativas de contatos telefônicos realizadas pela equipe de fiscalização ao seu número de telefone informado pelo empregado. Notificado via DET – domicílio eletrônico trabalhista, feito por esta Auditoria Fiscal, sob o número DET – R74H0A7AF3S1A0, também não enviou nenhum dos documentos exigidos.

Vale ressaltar que após o empregador ser notificado pelo Ministério Público do Trabalho de Cabo Frio/RJ ficou agendado o acerto das verbas trabalhistas para o dia 04/11/2024. Na data marcada o mesmo compareceu e foi novamente notificado pela Auditoria Fiscal do Trabalho a realizar o pagamento das verbas trabalhistas do empregado, entretanto até a data de hoje, 21/11/2024, o empregador novamente embaraçou a ação fiscal e não fez mais contato, nem realizou o pagamento das verbas rescisórias.

Diante de tantas irregularidades e da falta de garantias e direitos fundamentais ao trabalhador ficou constatada a ocorrência de trabalho análogo ao de escravo.

Ressaltamos que todas essas irregularidades citadas foram objeto de auto de infração, anexados ao presente relatório.

## DO ENQUADRAMENTO DO TRABALHO ESCRAVO

### SUPRESSÃO NÃO EVENTUAL DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

O trabalhador laborava todos os dias da semana, sem descanso semanal remunerado de vinte e quatro horas. A supressão de tal descanso de forma habitual ameaça à segurança e à saúde do trabalhador não deixando tempo para o corpo e a mente do trabalhador se reestabelecerem. Grande parte dos acidentes de trabalho analisados pelo Ministério do Trabalho tem como fatores causais ou agravantes o cansaço do trabalhador. Outra grave consequência da supressão do descanso semanal é o total isolamento do convívio familiar e social do trabalhador que vê na fazenda seu único local de existência.

### DEMAIS VARIÁVEIS PENAIS

Não foram encontradas no local condições de trabalho forçado, violência, presença de armas ou a restrição, por qualquer meio, da locomoção do trabalhador em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto.

### DA CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO

A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros, nos fundamentos da dignidade da pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Lei Maior assegura que ninguém será submetido a tratamento desumano ou degradante. Dispõe ainda que a ordem econômica nacional se funda na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos a existência digna, segundo os ditames da justiça social. O Código Penal, mais precisamente em seu art. 149 - o qual segundo jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tutela a dignidade da pessoa humana, ainda que não seja instrumento de atuação da inspeção federal do trabalho, joga luz sobre a questão disposta que configura crime a conduta de reduzir alguém a condição análoga à de escravo, apresentando, em especial, as variáveis do trabalho forçado, da jornada exaustiva, condição degradante ou da restrição, por qualquer meio, da locomoção do trabalhador em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto. A comunidade internacional, por sua vez, também privilegia e resguarda a dignidade própria do ser humano e os direitos que lhe asseguram concretização. Em especial, proíbe a escravatura e o trabalho degradante. Nesse sentido se encontram as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957), 105 (Decreto nº. 58.822/1966) e 110 (Decreto nº 58.826/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (██████████ - Decreto nº. 678/1992), e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos da

ONU (Decreto nº592/1992), todos ratificados pelo Brasil e incorporados ao ordenamento jurídico pátrio com força normativa suprallegal (STF, RE 349,703/RS).

Todo esse arcabouço de instrumentos jurídicos impõe que o remédio a ser ministrado em face de situação análoga à de escravo não é o de natureza ordinária, do qual se faz uso em face das irregularidades, as quais nem deveriam ocorrer, mas identificadas podem ser sanadas sem uma atitude extraordinária das instituições e dos agentes públicos. Ou seja, as se deparar com situações que aviltem a dignidade do trabalhador - que estão muito abaixo da linha do razoável, se espera do estado que se utilize dos meios hábeis a fim de por fim a essa situação - tal como ocorre no caso ora ilustrado.

#### DO RESGATE DO TRABALHADOR. ART. 2º, C, da LEI 7.998/90

Com efeito, caracterizado o trabalho como análogo a de escravo, com as etapas já construídas até então, impõe-se ato vinculado à auditoria fiscal do trabalho no sentido de ter que "resgatar" dessa situação o trabalhador. E essa certeza advém dos exatos termos da Lei 7.998/90, a qual em seu art. 2-C impõe ao Auditor Fiscal do Trabalho que:"Art. 2o-C O trabalhador que vier a ser identificado como submetido a regime de trabalho forçado ou reduzido a condição análoga à de escravo, em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, será dessa situação resgatado e terá direito à percepção de três parcelas de seguro-desemprego no valor de um salário mínimo cada, conforme o disposto no § 2o deste artigo. (Incluído pela Lei nº 10.608, de 20.12.2002)" Percebe-se que o texto legal não limita o resgate a empregado, sendo certo que indica como ator protegido do comando que disciplina "o trabalhador".

#### DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Cumpre informar que na abordagem ao estabelecimento rural ora qualificado, a fiscalização já caracterizou o trabalho em condições análogas as de escravo, tendo sido o empregador formalmente informado desta situação. Foram tomadas, para além, as seguintes medidas:

1. Ciência do empregador da caracterização da condição de trabalhador em condições análogas as de escravo;
2. Emissão de Termos de declaração com depoimento do empregado.
3. Emissão da Guia de Seguro Desemprego Especial de n.5230000232
4. Emissão de Termo de Notificação de Afastamento de trabalhador, incluindo Planilha com cálculo para pagamento das verbas rescisórias;
5. Audiência na sede do Ministério Público para agendamento e acompanhamento do pagamento das verbas trabalhistas;

6. Lavratura de 19 autos de infração em especial do Auto de Infração de n. 22.857.031-0- Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo. (ementa: 001727-2)

7- Lavratura de auto de infração por embaraço total à ação fiscal, sem o pagamento das verbas trabalhistas do empregado.

Cumpre nos informar que o empregador até data de hoje, 21/11/2024, não realizou nenhum pagamento referente a verbas rescisórias devidas ao empregado [REDACTED]. Novamente embaraçando a ação fiscal e se abstendo de garantir os direitos trabalhistas do seu empregado.

Com a questão do embaraço findou-se então no âmbito da auditoria fiscal do trabalho, com a lavratura de dezenove (19) autos de infração à legislação trabalhista, o afastamento do trabalhador da propriedade em que trabalhava, a emissão de três meses de seguro-desemprego para o empregado e a consumação deste Relatório, que prossegue junto ao Ministério Público do Trabalho, para a implementação de medidas que são de sua competência.

## 5- EMENTAS FISCALIZADAS

Foram fiscalizadas as ementas a seguir relacionadas, cuja situação encontrada e ações tomadas constam abaixo:

Atributo/NR: REGISTRO

Ementa/Descrição: 001775-2 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Ocorrência: Autuação Obrigatória

Situação encontrada: Irregular

Ações tomadas: Autuação

Comentário:

Auto(s) de infração: 228570611

Atributo/NR: JORNADA

Ementa/Descrição: 000018-3 Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.

Ocorrência: Menos de 20 empregados, desobrigado de manter controle de jornada.

Situação encontrada: Regular

Ações tomadas: -

Comentário: Laborava das 7:00 às 16:00, com intervalo para almoço.

Atributo/NR: SALÁRIO

Ementa/Descrição: 001398-6 Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.

Ocorrência:

Situação encontrada: Irregular

Ações tomadas: Autuação

Comentário:

Auto(s) de infração: 228570689

Atributo/NR: DESCANSO

Ementa/Descrição: 000036-1 Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

Ocorrência:

Situação encontrada: Irregular

Ações tomadas: Autuação

Comentário:

Auto(s) de infração: 228570883

Atributo/NR: RURAL

Ementa/Descrição: 001179-7 Deixar de conceder intervalo mínimo de 1 (uma) hora para repouso ou alimentação, em qualquer trabalho contínuo de duração superior a 6 (seis) horas, observados os usos e costumes da região.

Ocorrência:

Situação encontrada: Regular

Ações tomadas: -

Comentário:

Atributo/NR: FISCALIZAÇÃO

Ementa/Descrição: 001406-0 Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho.

Ocorrência: Autuação Obrigatória

Situação encontrada: Irregular

Ações tomadas: Autuação

Comentário:

Auto(s) de infração: 228616034

Atributo/NR: TRABALHO INFANTIL

Ementa/Descrição: 001427-3 Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos.

Ocorrência:

Situação encontrada: Regular

Ações tomadas: -

Comentário:

Atributo/NR: RURAL

Ementa/Descrição: 001488-5 Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.

Ocorrência:

Situação encontrada: Regular

Ações tomadas: -

Comentário:

Atributo/NR: TRABALHO INFANTIL

Ementa/Descrição: 001600-4 Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos prestando serviços em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral ou social.

Ocorrência:

Situação encontrada: Regular

Ações tomadas: -

Comentário:

Atributo/NR: TRABALHO INFANTIL

Ementa/Descrição: 001602-0 Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos prestando serviço em horário noturno.

Ocorrência:

Situação encontrada: Regular

Ações tomadas: -

Comentário:

Atributo/NR: TRABALHO INFANTIL

Ementa/Descrição: 001603-9 Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.

Ocorrência:

Situação encontrada: Regular

Ações tomadas: -

Comentário:

Atributo/NR: NR-31

Ementa/Descrição: 131824-1 Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31

Ocorrência:

Situação encontrada: Irregular

Ações tomadas: Autuação

Comentário:

Auto(s) de infração: 228610591

Atributo/NR: NR-31

Ementa/Descrição: 131834-9 Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.

Ocorrência:

Situação encontrada: Irregular

Ações tomadas: Autuação

Comentário:

Auto(s) de infração: 228616158

Atributo/NR: NR-31

Ementa/Descrição: 131866-7 Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).

Ocorrência:

Situação encontrada: Irregular

Ações tomadas: Autuação

Comentário:

Auto(s) de infração: 228616441

Atributo/NR: NR-31

Ementa/Descrição: 131868-3 Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os EPI e/ou dispositivos de Proteção pessoal e/ou deixar de orientar o empregado sobre o uso dos EPI e/ou dispositivos de proteção pessoal.

Ocorrência:

Situação encontrada: Irregular

Ações tomadas: Autuação

Comentário:

Auto(s) de  
infração: 228580960

Atributo/NR: NR-31

Ementa/Descrição: 131870-5 Permitir a manipulação de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins que não estejam registrados e autorizados pelos órgãos governamentais competentes e/ou em desacordo com a receita e/ou com as indicações do rótulo e bula.

Ocorrência:

Situação  
encontrada: Regular

Ações tomadas:-

Comentário:

Atributo/NR: NR-31

Ementa/Descrição: 131878-0 Deixar de disponibilizar a todos os trabalhadores informações sobre o uso de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e/ou produtos afins no estabelecimento, abordando os aspectos previstos no item 31.7.7 da NR 31, e/ou deixar de fornecer instruções para os trabalhadores que transportam e armazenam embalagens lacradas e não violadas de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e/ou produtos afins.

Ocorrência:

Situação  
encontrada: Irregular

Ações tomadas: Autuação

Comentário:

Auto(s) de  
infração: 228616221

Atributo/NR: NR-31

Ementa/Descrição: 131888-8 Deixar de projetar, construir, operar e/ou manter todas as partes das instalações elétricas de maneira a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes.

Ocorrência:

Situação  
encontrada: Regular

Ações tomadas: -

Comentário:

Atributo/NR: NR-31

Ementa/Descrição: 131897-7 Deixar disponibilizar, gratuitamente, ferramentas e acessórios adequados ao trabalho, ou deixar de substituir ferramentas e acessórios de trabalho sempre que necessário.

Ocorrência:

Situação  
encontrada: Regular

Ações tomadas: -

Comentário:

Atributo/NR: NR-31

Ementa/Descrição: 131908-6 Deixar de dotar as máquinas ou equipamentos estacionários de sistema de bloqueio que impeça seu acionamento por pessoas não autorizadas e/ou deixar de dotar as máquinas autopropelidas de chave de ignição para o bloqueio de seus dispositivos de acionamento.

Ocorrência:

Situação  
encontrada: Regular

Ações tomadas: -

Comentário:

Atributo/NR: NR-31

Ementa/Descrição: 231007-4 Deixar de garantir que as coberturas dos locais de trabalho assegurem proteção contra as intempéries e/ou manter edificação rural fixa em desacordo com o estabelecido no item 31.16.7 da NR 31.

Ocorrência:

Situação encontrada: Regular

Ações tomadas: -

Comentário:

Atributo/NR: NR-31

Ementa/Descrição: 231009-0 Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias.

Ocorrência:

Situação encontrada: Regular

Ações tomadas: -

Comentário:

Atributo/NR: SALÁRIO

Ementa/Descrição: 000365-4 Efetuar descontos nos salários do empregado, salvo os resultantes de adiantamentos, de dispositivos de lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Ocorrência:

Situação encontrada: Irregular

Ações tomadas: Autuação

Comentário:

Auto(s) de infração: 228570719

Atributo/NR: FÉRIAS

Ementa/Descrição: 001389-7 Deixar de assegurar ao empregado, durante as férias, a remuneração devida na data da sua concessão, acrescida de 1/3 (um terço).

Ocorrência:

Situação encontrada: Irregular

Ações tomadas: Autuação

Comentário:

Auto(s) de infração: 228570824

Atributo/NR: FISCALIZAÇÃO

Ementa/Descrição: 001168-1 Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.

Ocorrência: Autuação Obrigatória

Situação encontrada: Irregular

Ações tomadas: Autuação

Comentário:

Auto(s) de infração: 228570565

Atributo/NR: FÉRIAS

Ementa/Descrição: 001387-0 Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus.

Ocorrência:

Situação encontrada: Irregular

Ações tomadas: Autuação

Comentário:

Auto(s) de infração: 228570735

Atributo/NR: 13º SALÁRIO

Ementa/Descrição: 001407-9 Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.

Ocorrência:

Situação encontrada: Irregular

Ações tomadas: Autuação

Comentário:

Auto(s) de infração: 228570867

Atributo/NR: NR-31

Ementa/Descrição: 131836-5 Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.

Ocorrência:

Situação encontrada: Irregular

Ações tomadas: Autuação

Comentário:

Auto(s) de infração: 228581109

Atributo/NR: NR-31

Ementa/Descrição: 231060-0 Armazenar agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins em armários em desacordo com as condições e requisitos estabelecidos no item 31.7.16 da NR 31.

Ocorrência:

Situação encontrada: Irregular

Ações tomadas: Autuação

Comentário:

Auto(s) de infração: 228580811

Atributo/NR: NR-07

Ementa/Descrição: 07110-6 Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.

Ocorrência:

Situação encontrada: Irregular

Ações tomadas: Autuação

Comentário:

Auto(s) de infração: 228581044

Atributo/NR: CONTRATO DE TRABALHO

Ementa/Descrição: 001727-2 Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.

Ocorrência: Autuação Obrigatória

Situação encontrada: Irregular

Ações tomadas: Autuação

Comentário:

Auto(s) de infração: 228570310

Atributo/NR: CONTRATO DE TRABALHO

Ementa/Descrição: 001804-0 Deixar de promover o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho.

Ocorrência:

Situação encontrada: Irregular

Ações tomadas: Autuação

Comentário:

Auto(s) de infração: 228610605

## 6 - CONCLUSÃO

O presente relatório demonstra violações sistemáticas de valores, princípios e regras normativas, positivados principalmente na Constituição da República, nos Tratados Internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego. Com efeito, foram analiticamente narradas e comprovadas as condições de vida e de trabalho.

Todas as graves irregularidades referenciadas, sem embargo de seus efeitos prejudiciais específicos causados sobre a pessoa do trabalhador, configuram, ainda, quando tomados em conjunto, sua submissão a condições de vida e trabalho em condição análoga à de escravo.

Em face de todo o exposto conclui-se pela submissão do empregado já referenciado a circunstâncias de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana, enquadrando-se o comportamento do empregador de submissão de trabalhador à situação análoga à de escravo, o que motivou o resgate do trabalhador pelos Auditores Fiscais do Trabalho, conforme determinação 19 da Lei 7.998/90, art. 2º-C, e INSTRUÇÃO NORMATIVA MTP Nº 2, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021 que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela Auditoria-Fiscal do Trabalho, mais especificamente o art. 23 capítulo V - Do Trabalho Em Condição Análoga à de Escravo.

A "coisificação" de trabalhador, tratando-o como mera ferramenta para o trabalho, é conduta com a qual Estado e sociedade civil não podem pactuar. O poder público não pode se esquivar de sua responsabilidade em relação ao combate ao quadro descrito.

Ressalta-se ainda que a inobservância a diversos direitos fundamentais da pessoa humana, conforme item I e III da Portaria MTP 671/2021 e IN MTP nº 2/2021, configuram-se em situações de trabalho forçado e em exposição do trabalhador à condição degradante de trabalho por violação a direitos fundamentais do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho. O empregador em tela infringiu o anexo II da instrução Normativa MTP nº 2/2021 - Indicadores de submissão de trabalhador a condição análoga a de escravo, nos que diz respeito aos itens:

- 1.13 - pagamento de salários fora do prazo legal de forma não eventual;
- 1.14 - retenção parcial ou total do salário.

Ao realizar quase setenta por cento (70%) do pagamento do salário do empregado em forma de cesta básica precária e apenas os outros trinta por cento (30%) em dinheiro, além de outras diversas infrações à legislação trabalhista e à dignidade do trabalhador, concluímos que o empregador rural [REDACTED] [REDACTED], CPF [REDACTED] submeteu o seu empregado rural, [REDACTED] [REDACTED] CPF [REDACTED] a condição análoga à de escravo.

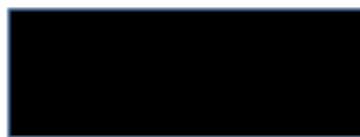
Desta forma, providências devem ser adotas, para além das que já foram materializadas pela auditoria fiscal do trabalho, a fim de que não se verifique mais tal situação.

Agravou a situação o fato de o empregador, após ser notificado, ter comparecido à audiência no Ministério Público do Trabalho de Cabo Frio/RJ, e não ter realizado até a data de hoje, 21/11/2024, o pagamento das verbas rescisórias devidas ao empregado.

Diante de todo relato acima, propõe-se o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para que tomem ciência da situação e cumpram, caso entendam necessárias, as competências que lhe foram legalmente outorgadas.

Sem mais a relatar, sugiro encaminhado à Procuradoria do Trabalho em Cabo Frio/RJ, para as providências de competência deste Órgão.

Rio de Janeiro/RJ, 21 de Novembro 2024.



---

Auditor Fiscal do Trabalho - CIF [REDACTED]

## FOTOS REGISTRADAS NO MOMENTO DA AÇÃO FISCAL DIA 25/09/2024

## - Meio ambiente de Trabalho – Curral

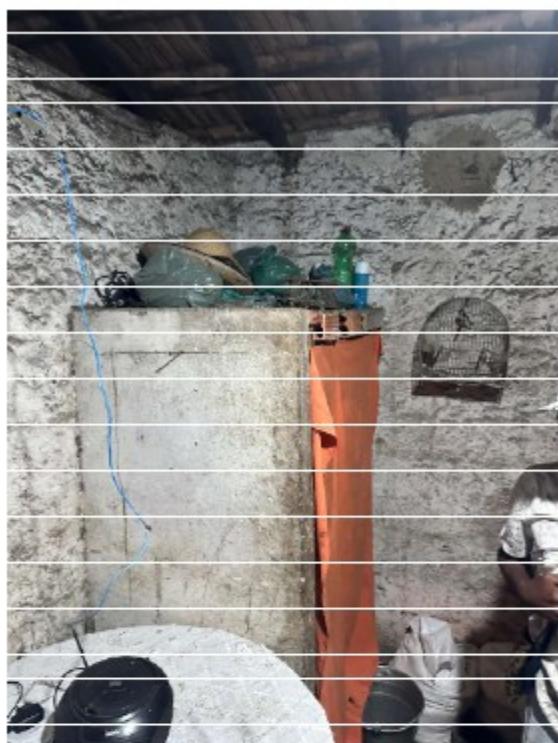


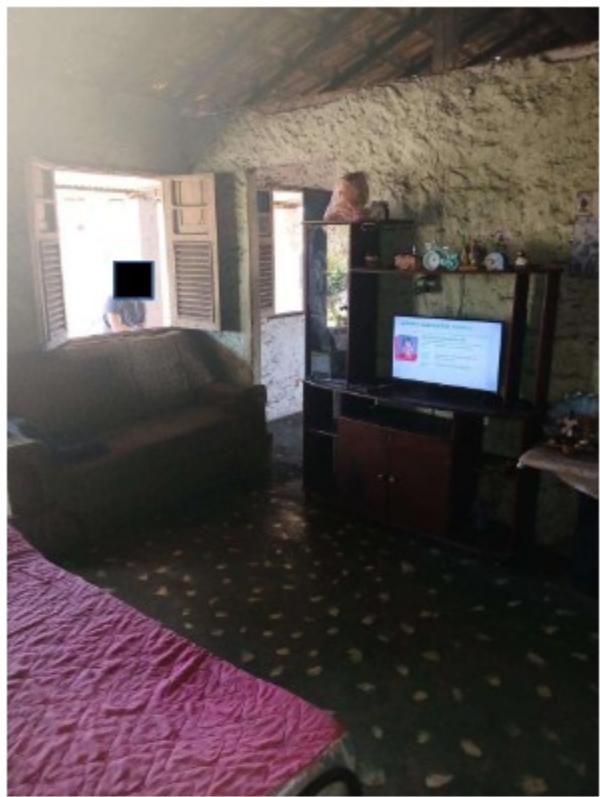
- Moradia do Trabalhador











- Armazenamento de Agrotóxicos



- Notificação para apresentação de documentos, para afastamento de trabalhador e para ciência da rescisão indireta de contrato de trabalho com pagamento das verbas trabalhistas.

